

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

PROCESSO LICITATÓRIO 443/2014

Pregão Presencial 15 / 2014

O **Município de Romelândia (SC)** realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, para **AQUISIÇÃO DE UM (1) BRITADOR MÓVEL, NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL**, através dos recursos do **FUNDAM** – Fundo de Apoio aos municípios, criado pela Lei 16.037/2013 e regulamentada pelo Decreto 1.621/2013. Tudo em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (49)3624-1002. Os documentos e propostas deverão ser entregues até às 14h00 horas do dia 23 de Abril de 2014, Romelândia (SC), 04 de Abril de 2014. **ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA – PREFEITO MUNICIPAL .**



Causou espanto entre os próprios pesquisadores do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), o fato de que 65% dos entrevistados disseram concordar com a frase "mulheres que usam roupas que mostram o corpo merecem ser atacadas", algo que deixa claro para autores do trabalho a forte tendência de culpar a mu-

lher nos casos de violência sexual.

A pesquisa, divulgada no dia 27 de março, é baseada de Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS). O trabalho se baseou na entrevista de 3.810 pessoas, residentes em 212 municípios brasileiros no período entre maio e junho de 2013. Os dados revelam que a vítima teria responsabilidade, seja

por usar roupas provocantes, seja por não se comportarem "adequadamente". A avaliação tem como ponto de partida o grande número de pessoas que diz concordar com a frase: se mulheres soubessem se comportar, haveria menos estupros. O trabalho indica que 58,5% concordam com esse pensamento.

Em termos de inter-

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO 441/2014
Pregão Presencial 13 / 2014

O Município de Romelândia (SC) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, para Aquisição de um caminhão sem carroceria, novo, fabricação nacional, traçado 6 x 4, E de uma Carroceria Caçamba Basculante em aço, nova, fabricação nacional, através dos recursos do FUNDAM – Fundo de Apoio aos municípios, criado pela Lei 16.037/2013 e regulamentada pelo Decreto 1.621/2013. Tudo em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (49)3624-1002. Os documentos e propostas deverão ser entregues até às 14h00 horas do dia 22 de Abril de 2014. Romelândia (SC), 04 de Abril de 2014. ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA - PREFEITO MUNICIPAL.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO 443/2014
Pregão Presencial 15 / 2014

O Município de Romelândia (SC) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE UM (1) BRITADOR MÓVEL, NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, através dos recursos do FUNDAM – Fundo de Apoio aos municípios, criado pela Lei 16.037/2013 e regulamentada pelo Decreto 1.621/2013. Tudo em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (49)3624-1002. Os documentos e propostas deverão ser entregues até às 14h00 horas do dia 23 de Abril de 2014. Romelândia (SC), 04 de Abril de 2014. ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA - PREFEITO MUNICIPAL.

tentativa de uma mulher maior de 14 e menor de 18 anos, e oito estupros de vulneráveis, ou seja, menores de 14 anos

"A pesquisa não tem a ver com o que vemos na prática. Os crimes se deram exclusivamente por causa do autor e não por causa das vítimas, que eram vulneráveis. Não houve nenhuma contribuição da vítima para que isso acontecesse. As pessoas que participaram da pesquisa não têm as informações que a polícia tem", explica o delegado Wagner Meirelles sobre a polêmica do Ipea.

das contas do Sinfraf referentes ao ano de 2013. Depois da apresentação os associados aproveitaram para esclarecer dúvidas, as quais foram expostas pela atual diretoria, especialmente pelo contador Jaime Defante. O conselho fiscal apresentou parecer favorável as contas.

Alterações
Os associados contri-

Posse da diretoria da Abigraf é acompanhada por Maldaner

Foto: Divulgação



– (Abigraf). O evento ocorreu em Florianópolis. Cidnei Luiz Barozzi foi eleito presidente da entidade no dia 28 de fevereiro, com 100% de aprovação. Integrado ao setor gráfico há 25 anos e atual 2º vice-presidente da Associação Comercial de Chapecó.

"Eu, como, deputado federal, não poderia deixar de prestigiar este momento, pois Barozzi é o primeiro gráfico da região Oeste do Estado a presidir esta importante associação. Aproveito para desejar sucesso ao amigo na condução dos trabalhos à frente desta importante entidade para o nosso estado e para o setor gráfico", disse Maldaner durante discurso.

Deputado desejou sucesso ao presidente Cidnei Luiz Barozzi

GERAL - Na noite da quinta-feira (3), o deputado federal Celso Maldaner (PMDB/SC) prestigiou a posse das novas diretorias eleitas para o período 2014/2017 da Associação Brasileira da Indústria Gráfica – Regional Santa Catarina

28

idade Pregão Presencial, para Aquisição de um caminhão sem carroceria, novo, fabricação nacional, traçado 6 x 4, E de uma Carroceria Caçamba Basculante em aço, nova, fabricação nacional, através dos recursos do FUNDAM – Fundo de Apoio aos municípios, criado pela Lei 16.037/2013 e regulamentada pelo Decreto 1.621/2013. Tudo em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (49)3824-1002. Os documentos e propostas deverão ser entregues até às 14h00 horas do dia 22 de Abril de 2014. Romelândia (SC), 04 de Abril de 2014. ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL
Cod. Mat.: 191577

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO 442/2014
Pregão Presencial 14 / 2014

O Município de Romelândia (SC) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, para Aquisição de um ROLO COMPACTADOR, NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, através dos recursos do FUNDAM – Fundo de Apoio aos municípios, criado pela Lei 16.037/2013 e regulamentada pelo Decreto 1.621/2013. Tudo em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (49)3824-1002. Os documentos e propostas deverão ser entregues até às 09h00 horas do dia 23 de Abril de 2014. Romelândia (SC), 04 de Abril de 2014. ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA PREFEITO MUNICIPAL.
Cod. Mat.: 191582

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO 443/2014
Pregão Presencial 15 / 2014

O Município de Romelândia (SC) realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, para AQUISIÇÃO DE UM (1) BRITADOR MÓVEL, NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, através dos recursos do FUNDAM – Fundo de Apoio aos municípios, criado pela Lei 16.037/2013 e regulamentada pelo Decreto 1.621/2013. Tudo em conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e, subsidiariamente, lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato (49)3824-1002. Os documentos e propostas deverão ser entregues até às 14h00 horas do dia 23 de Abril de 2014. Romelândia (SC), 04 de Abril de 2014. ELIZIO RODRIGUES DA FONSECA – PREFEITO MUNICIPAL.
Cod. Mat.: 191585

Sangão

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO
AVISO DE LICITAÇÕES
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001/PMS/2014

Objeto: Contratação da pessoa jurídica para Execução das Obras de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Acessibilidade, Passeios, Sinalização Viária da Rua José Antônio da Silva; Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Acessibilidade, Passeios, Sinalização Viária da Rua Herólio Antônio Pereira; Drenagem Pluvial das Ruas Projetadas nº 57, 58, 59, 60; Pavimentação com Lajotas de Concreto, Drenagem Pluvial, Acessibilidade, Passeios, Sinalização Viária da Rua Manoel Porfírio Pereira, no Município de Sangão-SC.
Data da Abertura: Dia 22/05/2014 às 09h30min.
Local de cada Licitação: Dept. Compras Município de Sangão.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Dept. Compras Município de Sangão, no horário das 8 horas às 13 horas, ou telefone (0**48) 3068-3500.
Sangão (SC) – 04/04/2014.
Cod. Mat.: 191428

Santa Terezinha do Progresso

O Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha do Progresso – SC, localizado na Rua Ernesto Francisco Cardoso, 59, CNPJ: 11.383.515/0001-19, torna público para o conhecimento dos interessados que está realizando PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2014 MODALIDADE: Pregão Presencial n. 8/2014, torna público para o conhecimento dos interessados que está realizando Processo Licitatório para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA COM ENTREGA FRACIONADA (UNO) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Os envelopes de documentação e proposta de preços deverão ser entregues até o dia 18/04/14, até às 14:00 horas, junto ao Setor de Compras e Licitações do Município. Os quais serão abertos às 16:30 horas, no mesmo dia e endereço já mencionado. Maiores informações, bem como cópia do edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Compras e Licitações do Município, sito na Avenida Tancredo Neves, Santa Terezinha do Progresso (SC), 04/04/14, Jacob Gilmar Junges – Prefeito Municipal.
Cod. Mat.: 191415

São Cristóvão do Sul

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO DO SUL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2014 DISPENSA Nº 7/2014
O Município de São Cristóvão do Sul, torna público a Dispensa nº 7/2014, Processo de Licitação nº 22/2014 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar para o ano de 2014, Lei n.º 11.947/2009, Resolução n.º 38/2009 do FNDE, em favor de JACQUELINE DE LIMA DIAS, inscrita no CPF sob nº 009.783.440-81. São Cristóvão do Sul (SC), 04 de abril de 2014. SISI BLIND – Prefeita Municipal
Cod. Mat.: 191735

São Francisco do Sul

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014 DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC – RESULTADO DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO E QUALIFICAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC, por sua Comissão Especial para Qualificação e Credenciamento de Entidades Sem Fins Lucrativos como Organizações Sociais, nomeada através da Portaria nº 10.632, de 17 de março de 2014, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº 9.637, de 15 de Maio de 1998, a Lei Municipal nº 1.263, de 24 de novembro de 2011, Decreto Municipal nº 1.504, de 31 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 1.567, de 23 de abril de 2012, TORNA PÚBLICO o resultado das entidades que preencheram os requisitos de legislação em vigor e do edital de chamamento público nº 01/2014, e das entidades que não preencheram os requisitos.

Das entidades que preencheram os requisitos de legislação em vigor e do edital de chamamento público: Associação Beneficente Ebenézer;

Das entidades que não preencheram os requisitos de legislação em vigor e do edital de chamamento público: Instituto Saúde, por descumprimento aos itens 2.1.1., alínea "f", 2.1.2. e 2.1.4., todos do edital; Associação Beneficente da Assistência Social e Hospitalar, por descumprimento ao item 2.1.2., do edital; Instituto Aqqua, por descumprimento aos itens 2.1.1., alínea "f", e 2.1.4., do edital; e Movimento Ambiental de Gestão e Organização Social, por ter apresentado intempestivamente os documentos exigidos no edital.

Prazo para adequação/complementação: 02 dias úteis a partir da presente publicação, mediante o envio dos documentos para o setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde, das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

São Francisco do Sul/SC, 20 de março de 2014.

LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Cod. Mat.: 191436

São Martinho

ESTADO DE SANTA CATARINA – SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2014. Tomada de Preços nº 001/2014. Contratante: Município de São Martinho. Contratado: AJA COMBUSTÍVELS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO. Valor do contrato: R\$ 460.800,00 (quatrocentos e noventa e três mil e oitocentos reais). Vigência: 21/03/2014 à 31/12/2014. Dotações orçamentárias: Despesa 4-Unid. Orç. 02.01 - PROJETOATIV. 2.002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito. Despesa 37-Unid. Orç. 02.01- PROJETOATIV. 2.007 - Assistência ao Produtor Rural. Despesa 45-Unid. Orç. 05.01 - PROJETOATIV. 2.008 - Manutenção da Secretaria de Transportes e Obras. Despesa 64-Unid. Orç. 05.01- PROJETOATIV. 2.013 - Manutenção do Ensino Fundamental. Despesa 170-Unid. Orç. 08.03 - PROJETOATIV. 2.026 - Manutenção dos Serviços Urbanísticos.
Cod. Mat.: 191441

ESTADO DE SANTA CATARINA – SC
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2014. Tomada de Preços nº 001/2014. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratado: AJA COMBUSTÍVELS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MARTINHO. Valor do contrato: R\$ 114.215,00 (cento e quatorze mil duzentos e quinze reais). Vigência: 21/03/2014 à 31/12/2014. Dotações orçamentárias: Despesa 22-Unid. Orç. 30.01 - PROJETOATIV. 2.041- Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde. Despesa 31-Unid. Orç. 30.01- PROJETOATIV. 2.056 - Manutenção do Piso de Atenção Básica – PAB.
Cod. Mat.: 191440

São Miguel do Oeste

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2014
A Prefeitura Municipal, a partir de seu Prefeito, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por lote.
OBJETO: Contratação de empresa para serviços de mão de obra com fornecimento de materiais destinados para a máquina Retroscavadeira JCB n. 205, vinculado para os serviços de manutenção e conservação das ruas desta municipalidade, de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 08h45min do dia 23 de abril de 2014.
Abertura: às 09h do mesmo dia.
Licitação regida pela Lei Federal nº 10.520 e 8.666/93 e alterações vigentes.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade sito a Rua Marcelo Dias, nº 1199, fone (0xx49) 3631.2000 e o edital na íntegra no peqú sã: www.saomiguel.sc.gov.br
São Miguel do Oeste/SC, 04 de abril de 2014
JOÃO CARLOS VALAR
Prefeito Municipal
Cod. Mat.: 191438

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2014
A Prefeitura Municipal, a partir de seu Prefeito, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Tipo Menor Preço por item.
OBJETO: Contratação de empresa com serviços de mão de obra com fornecimento de material destinado para sinalização de trânsito do perímetro urbano do Município de São Miguel do Oeste – SC, de acordo com as quantidades e especificações constantes no anexo I do edital.
Entrega dos envelopes: Até às 13h45min do dia 23 de abril de 2014.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO E DO TRABALHO DO MENOR

A Empresa Thewes e Mousquer Ltda, CNPJ: 11.192.944/0001/24 com sede na rua Caxias, 58 Centro santa Rosa - RS

a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 15 / 2014, DECLARA expressamente que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Santa Rosa, 23 de Abril de 2014.

Carmem Angela Thewes
CPF; 959.815.430-00

11 192 944/0001-24
THEWES E MOUSQUER LTDA. - ME
Rua Caxias, 58 - Centro
CEP 98900-000
SANTA ROSA - RS



MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A Empresa Thewes e Mousquer Ltda, inscrita no CNPJ 11.192.944/0001-24 com sede na rua Caxias, 58 Centro Santa Rosa – RS por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) Carmem Angela Thewes infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 6056813808 e do CPF/MF nº 959.815.430-00, para os fins de participação no Pregão Presencial Nº 15 /2014, e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Santa Rosa, 23 de Abril de 2014.

Carmem Angela Thewes
CPF: 959.815.430-00

11 192 944/0001-24
THEWES E MOUSQUER LTDA. - ME
Rua Caxias, 58 - Centro
CEP 98900-000
SANTA ROSA - RS

AGRITECS MÁQUINAS RODOVIÁRIAS



DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

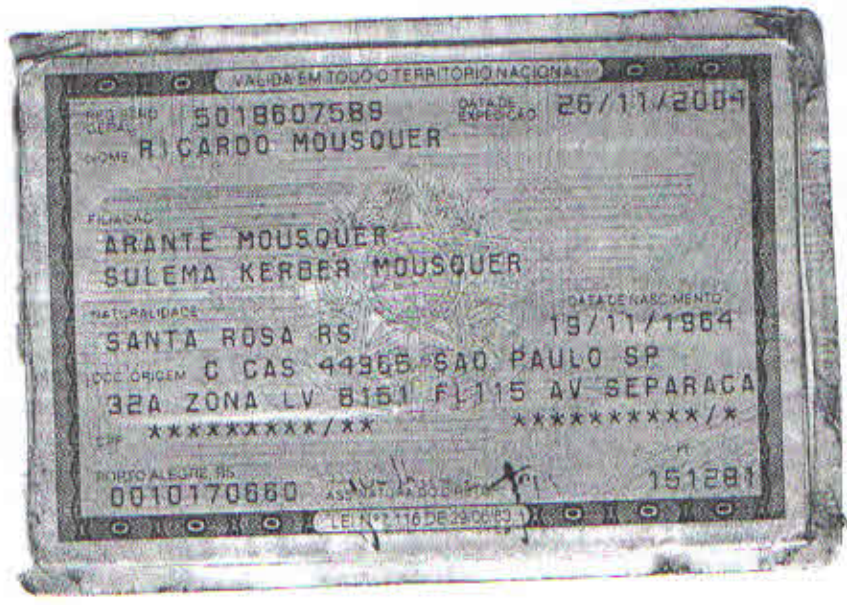
O signatário da presente, o senhor (a), CARMEM ANGELA THEWES representante legalmente constituído da proponente THEWES E MOUSQUER LTDA, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (microempresa ou empresa de pequeno porte), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Santa Rosa, 23 de Abril de 2014.


Carmem Angela Thewes
RG: 6056813808

11 192 944/0001-24
THEWES E MOUSQUER LTDA. - ME
Rua Caxias, 58 - Centro
CEP 98900-000
SANTA ROSA - RS

Nº 132





Alan A. Balestrin
ALAN A. BALESTRIN
 Setor de Compras
 Matr. 1691-8

CONFERE COM O
 DOCUMENTO ORIGINAL
 ROMELANDIA-SC 23/04/2014

N. Rose

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: THEWES E MOUSQUER LTDA - ME			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 43 2 0624837-2	CNPJ 11.192.944/0001-24	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/10/2008	Data de Início de Atividade 07/05/2008
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA CAXIAS, 58, CENTRO, SANTA ROSA, RS, 98.900-000			
Objeto Social "FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, PEÇAS E ACESSÓRIOS, EXCETO TRATORES; INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO, EXCETO TRATORES; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; EXCETO ANDAIMES; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO; FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO; COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÉRIAS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL."			
Capital Social: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Microempresa	Prazo de Duração Indeterminado
Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato			
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no Capital</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
CARMEM ANGELA THEWES 959.815.430-00	R\$ 78.000,00	SOCIO	ADMINISTRADOR
JOÃO VICTOR MAGALHAES MOUSQUER 008.346.820-01	R\$ 4.000,00	SOCIO	
Último Arquivamento Data: 09/12/2013 Ato: ALTERAÇÃO			Situação REGISTRO ATIVO
Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO			Status CADASTRADA

Verifique a validade da certidão, acessando o site da Jucergs no endereço <http://www.jucergs.rs.gov.br>, na opção Confirmação da Autenticidade, informando o número do protocolo abaixo.

NÚMERO DO PROTOCOLO



149105630

PORTO ALEGRE - RS, 21 de Março de 2014 às 17h 10min

José Tadeu Jacoby
 SECRETÁRIO-GERAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 04

Pelo presente instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, **JOÃO VICTOR MAGALHAES MOUSQUER**, brasileiro, solteiro, nascido em 21/02/1985, natural de São Paulo/SP, Advogado, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 7073710027 expedida pela SJS/RS, em 09/06/2003, inscrita no CPF/MF nº 008.346.820-01, residente e domiciliado na Rua Das Rosas, nº 246, Ouro Verde, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000; **CARMEM ANGELA THEWES**, brasileira, solteira, nascida em 15/05/1979, natural de Candido Godói/RS, Empresaria, Portador da Cédula de Identidade Civil nº 6056813808, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF nº 959.815.430-00, residente e domiciliado na Rua Caxias nº 58 "A", Centro, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000; sócios da Sociedade Limitada que gira sob o nome empresarial de **THEWES E MOUSQUER LTDA – ME**, tendo como nome fantasia **AGRITEC MAQUINAS RODOVIÁRIAS**, estabelecida na Rua Caxias, 58, Bairro Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.192.944/0001-24, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 09/10/2008, sob o nº 43206248372, e mais recente alteração arquivada sob o nº 3333372 em sessão de 21/07/2010; resolvem de comum acordo alterar e Consolidar o Contrato Social como segue nas cláusulas seguintes:

- CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da sociedade passa a ser de
- 28.54-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
 - 33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
 - 33.14-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
 - 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
 - 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem
 - 08.10-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.
 - 23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
 - 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos
 - 38.39-4/99 - Recuperação de material não especificados anteriormente
 - 46.79-6/99 - Comércio atacadista de matérias de construção em geral
 - 47.44-0/99 - Comércio varejista de matérias de construção em geral

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTO
REG. ESPECIAIS E REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS
BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
 Tabelião e Registrador
BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
 Tabelã e Reg. Substª Designada
BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. RICARDO DAVID
MAGDA REJANE GERARDON GAVIRAGHI
BEL. FRANCISCA PERIPOLLI

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA
 Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512-5876 - Fax: (55) 3512-8459
FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

AUTENTICAÇÃO
 AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original do qual dou fé. Selo Digital: 0539 01:1300009:48742
 Santa Rosa, terça-feira, 11 de março de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA - Tendo em vista as alterações contratuais ocorridas, os sócios decidem a consolidação das cláusulas contratuais, revogando quaisquer dispositivos anteriores que conflitem com o ora aprovado.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nome e Sede

A sociedade gira sob o nome de **THEWES E MOUSQUER LTDA - ME**, tendo como nome fantasia **AGRITEC MAQUINAS RODOVIÁRIAS**, estabelecida na Rua Caxias, 58, Centro, Santa Rosa/RS, CEP: 98900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.192.944/0001-24, com Contrato Social devidamente arquivado na MM Junta Comercial do RS em sessão de 09/10/2008, sob o nº 43206248372

CLÁUSULA SEGUNDA - Capital Social

O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) divididos em 80.000 (Oitenta Mil) quotas no valor nominal de 1,00(Um Real) cada uma totalmente integralizada, em moedas corrente nacionais, assim subscritas entre os sócios:

CARMEM ANGELA THEWES	76.000 quotas R\$ 76.000,00
JOÃO VICTOR MAGALHAES MOUSQUER	4.000 quotas R\$ 4.000,00
TOTAL	80.000 quotas R\$ 80.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Objetivo Social

- 28.54-2/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores
- 33.21-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 33.14-7/17 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 43.13-4/00 - Obras de terraplenagem
- 08.10-0/99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado.
- 23.30-3/02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
- 38.11-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos
- 38.39-4/99 - Recuperação de material não especificados anteriormente

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'MSR', 'ALZ', and others.



46.79-6/99 - Comércio atacadista de matérias de construção em geral

47.44-0/99 - Comércio varejista de matérias de construção em geral

CLÁUSULA QUARTA – Início e Duração

A Sociedade iniciou a suas atividades em 07/08/2008 e seu prazo é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – Administração

A administração da sociedade caberá a cargo da sócia **CARMEM ANGELA THEWES**, com os poderes e atribuições de representá-la individualmente, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – Balanços Anuais

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário dos balanços patrimonial e do balanço de resultado econômico. Cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Prestação de Contas

Nos quatro meses seguintes ao término de exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – Responsabilidade

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA NONA – Preferência

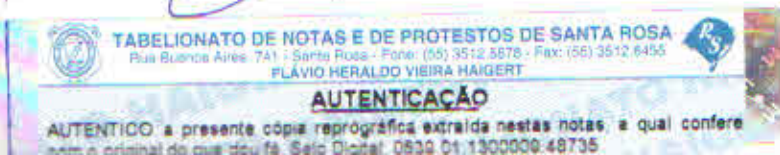
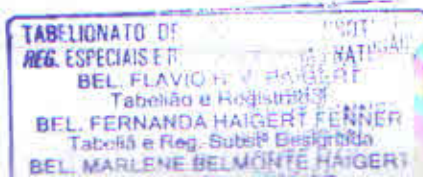
As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, postas a venda formalmente e se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pró – Labore

De comum acordo, os sócios poderão livremente fixar retiradas mensais a título de "pró-labore", observando as disposições legais pertinentes.

Handwritten signatures in blue ink:

- NSKa
- Alr
- [Signature]
- [Signature]
- [Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Continuidade

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara as suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Desimpedimento

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, Fe pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Santa Rosa/RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por assim estarem todos, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma

Santa Rosa - RS, 04 de Novembro de 2013.


CARMEM ANGELA THEWES


JOÃO VICTOR MAGALHAES MOUSQUER

N.S. / 2013

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/12/2013 SOB Nº: 3886215

Protocolo: 13/275484-3, DE 22/11/2013

Empresa: 43 2 0624837 2
THEWES E MOUSQUER LTDA


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL


Flávio

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA

REG. ESPECIAIS E REG. GERAIS DAS NOTAS

BEL. FLAVIO H. V. HAIGERT
Tabelião e Registrador

BEL. FERNANDA HAIGERT FENNER
Tabeliã e Reg. Subst. Designada

BEL. MARLENE BELMONTE HAIGERT
BEL. LURDES FENNER
BEL. RICARDO DAVID

TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE SANTA ROSA

Rua Buenos Aires, 741 - Santa Rosa - Fone: (55) 3512.6878 - Fax: (55) 3512.6455

FLAVIO HERALDO VIEIRA HAIGERT

AUTENTICACÃO

AUTENTICO a presente cópia reprográfica extraída nestas notas, a qual confere com o original do que dou fé. Selo Digital: 0839 01 1300009 48734

Santa Rosa, terça-feira, 11 de março de 2014

Escritorante Autorizada: Angela Lunardi Franchi Jacobovski

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA – SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.674/0001-26, sediada no acesso Plínio Arlindo de Nês, 1801D, Chapecó – SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ANTÔNIO ADELAR CERVEIRA**, infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº 5.561.625 e do CPF nº 524.910.80915, para os fins de participação no Pregão Presencial nº 15/2014, e para cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no Dou de 18/07/2002, **DECLARA**, expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão em epígrafe.

Chapecó (SC), 23 de abril de 2014.

CCM Comércio de Máquinas e Serviços Eireli

Antônio Adelar Cerveira - CPF 524.910.809-15
Administrador

ANTONIO ADELAR CERVEIRA
Administrador
C.I. nº 5.561.652 CPF nº 524.910.809-15

02.873.674/0001-26

CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI

Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1081 D

Bairro Belvedere CEP: 89 810-460

CHAPECÓ - SC

Dato

N. B. M.

Alm



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELANDIA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014

DECLARAÇÃO

A empresa **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.674/0001-26, sediada no acesso Plínio Arlindo de Nês, 1801D, Chapecó – SC,

- a) Por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº 15/2014, **DECLARA** expressamente que até a presente data, **inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.**
- b) Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menos de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Chapecó (SC), 23 de abril de 2014.

CCM Comércio de Máquinas e Serviços Eireli

Antônio Adelar Cerveira - CPF 524.910.809-15
Administrador

ANTONIO ADELAR CERVEIRA

Administrador

C.I. nº 5.561.652 CPF nº 524.910.809-15

02.873.674/0001-26

CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI

Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1081 D

Bairro Belvedere CEP: 89 810-460

CHAPECÓ - SC

Daiz

US/B

mm
AE

PROCURAÇÃO

A empresa **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ nº 02.873.674/0001-26, com sede no Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1801-D – Bairro Belvedere – Chapecó (SC), neste ato representada pelo seu administrador Sr. **ANTONIO ADELAR CERVEIRA**, brasileiro, casado, portador da C.I. 5.561.651 e CPF nº 524.910.809-15, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui como seu bastante procurador o Sr. **NEIMAR ANDRÉ MALLMANN**, portador da Cédula de Identidade nº 3.838.502-8, e CPF nº 021.617.139-30A quem confere amplos poderes para junto a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ROMELÂNDIA - SC**, praticar atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão Presencial nº 015/2014, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, condessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial o Pregão Presencial nº 015/2014.

Chapecó (SC), 22 de abril de 2014..



ANTONIO ADELAR CERVEIRA
Administrador
C.I. 5.561.652 CPF Nº 524.910.809-15

u/ga

2º TABELIONATO DE CHAPECÓ - SC

2º TABELIONATO DE CHAPECÓ - Srt. JESUÍNO ANTUNES DE MELO - 2ubchapeco@2ubchapeco.com.br
RUA GUAPORÉ, 281-E, SALA 01 - CD. TRU - CEP. 89812-300 - CHAPECÓ-SC - FONE: 48 3322-0091

Reconheço, por **VERDADEIRA**, a(s) assinatura(s) de
ANTONIO ADELAR CERVEIRA por CCM COMÉRCIO DE.....
MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.....
.....
.....
E dou fé, Chapecó, 23 de Abril de 2014.
Em testemunho _____ da verdade.

Daiz

Confira os dados do ato em
www.tjcc.jus.br/selo

ANDRÉ LUIZ KEMPA - ESCRIVENTE
Emol 2.40 Selo: 1.45=3.85
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-DLJ44626-UVFH

mm
Ah



A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2014

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa **CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.873.674/0001-26, neste ato representada pelo Sr. **ANTÔNIO ADELAR CERVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 5.561.652, e CPF nº 524.910.809-15, brasileiro, casado, administrador.

Pelo presente instrumento de mandato, nomeias e constitui, seu Procurador o Sr. **NEIMAR ANDRÉ MALLMANN**, portador da Cédula de Identidade nº 3.838.502-8, e CPF nº 021.617.139-30, brasileiro, casado, consultor de vendas.

A quem confere amplos poderes para junto a **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA - SC**, praticar atos necessários para representar a outorgante no processo licitatório nº 443/2014, na modalidade Pregão Presencial nº 15/2014, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por com firme e valioso, e, em especial para o Pregão Presencial nº 15/2014,



Chapecó (SC), 22 de abril de 2014.



[Handwritten signature of Antonio Adelar Cerveira]

ANTONIO ADELAR CERVEIRA
Administrador
C.I. nº 5.561.652 CPF nº 524.910.809-15

2º TABELIONATO DE CHAPECÓ - Fm. ROSÁRIO ANTUNES DE MELO - 2tabchapeco@2ta.tbnor.com.br
RUA GUAPORÉ, 290-E, SALA 01 - CENTRO - CEP: 89802-305 - CHAPECÓ-SC - FONE: (49) 3230 9091

Reconheço, por **VERDADEIRA**, a(s) assinatura(s) de:
ANTONIO ADELAR CERVEIRA por CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI.....
.....
.....
E dou fé. Chapecó, 23 de Abril de 2014.
Em testemunho _____ da verdade

ANDRÉ LUIZ KEMPA - ESCRIVENTE
Emol. 2,40 Selo: 1,45=3,85
Selo Digital de Fiscalização do Tipo NORMAL-DLJ44627-6YZ7

Confira os dados do ato em www.tjcc.jus.br/selo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO EM EIRELI
CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA**

Antonio Adelar Cerveira, brasileiro, natural de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, casado pelo regime de comunhão total de bens, nascido em 04 de fevereiro de 1963, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5.561.652, expedida pela SESPDC SC, emitida em 10 de novembro de 2004, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CPF nº 524.910.809-15, residente e domiciliado na Rua Quatorze de Agosto, 1133 E, Bairro Presidente Médici, cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP: 89804-021, titular da sociedade empresaria limitada que gira sob nome empresarial **CCM Comércio de Máquinas e Serviços Ltda**, com sede no Acesso Plínio Arlindo de Nes, 1801 D, Bairro Belvedere, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89810-460, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42202621353 em 26 de novembro de 1998 e posteriores alterações sob o mesmo número, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.873.674/0001-26, filial nº 01, com sede na Rodovia BR 101 S/N, Bairro Passa Vinte, na Cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88132-011 registrada sob NIRE 42900964655 em 09 de março de 2012, inscrita no CNPJ 02.873.674/0002-07, resolve na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, **transformar** seu registro de sociedade limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA TRANSFORMAÇÃO

Cláusula Primeira – Fica transformada esta Sociedade Empresária Limitada em Individual de Responsabilidade Limitada, sob nome empresarial de CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI, com sub rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula Segunda – O acervo desta sociedade, no valor de R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais) passa a constituir o capital mencionado na cláusula anterior.

ATO CONSTITUTIVO

DO NOME EMPRESARIAL E SEDE

Cláusula Primeira: A presente gira sob nome empresarial **CCM COMERCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI** e tem por sede e domicilio no Acesso Plínio Arlindo de Nes, 1801 D, Bairro Belvedere, no Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, CEP 89810-460.

Parágrafo Primeiro: A filial nº 01 registrada sob NIRE 42900964655 em 09 de março de 2012, inscrita no CNPJ 02.873.674/0002-07, tem por sede e domicilio a Rodovia BR 101, S/N, Bairro Passa Vinte, na cidade de Palhoça, Estado de Santa Catarina, CEP 88132-011

DO OBJETO

Cláusula Segunda: O objeto (matriz e filial) é:

U.B.N

[Handwritten signature]

Daiz
[Handwritten signature]



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- a) Fornecimento de serviços em reparação e manutenção de máquinas pesadas;
- b) Comércio atacadista de peças, máquinas e equipamentos pesados;
- c) Arrendamento de máquinas e equipamentos pesados;
- d) Serviços de terraplanagem e pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas;
- e) Fabricação de máquinas e equipamentos industriais;
- f) Montagem de conjunto de britagem móvel.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula Terceira – O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

DO CAPITAL

Cláusula Quarta: O capital é de R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais), dividido em 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Quinta: A empresa será administrada pelo titular **Sr. Antonio Adelar Cerveira**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, desta EIRELI, seno da responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

DO EXERCÍCIO

Cláusula Sexta: O exercício será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

DA DECLARAÇÃO

Cláusula Sétima – Declara o titular EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

DA RESPONSABILIDADE

Cláusula Oitava - A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

DO DESIMPEDIMENTO

Nilson
David
AD
[Signature]

Ah



Cláusula Nona - O titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer, por lei especial e nem condenado ou que se encontre sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

Cláusula Décima - Fica eleito o foro da cidade de Chapecó, Estado Santa Catarina, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato constitutivo de EIRELI.

O instrumento de Contrato EIRELI, será assinado em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Chapecó SC, 18 de Agosto de 2013.

Antonio Adelar Cerveira

TESTEMUNHAS

Antonio Martini
CPF: 542.972.909-44
RG : 12R-4.127.333 SESP/SC

Miguêda Pieper
Miguêda Pieper
CPF: 058.100.419-14
RG : 48153893 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/10/2013 SOB Nº: 42600058632
Protocolo: 13/241886-0, DE 13/09/2013

CCM COMERCIO DE MAQUINAS E
SERVICOS EIRELI

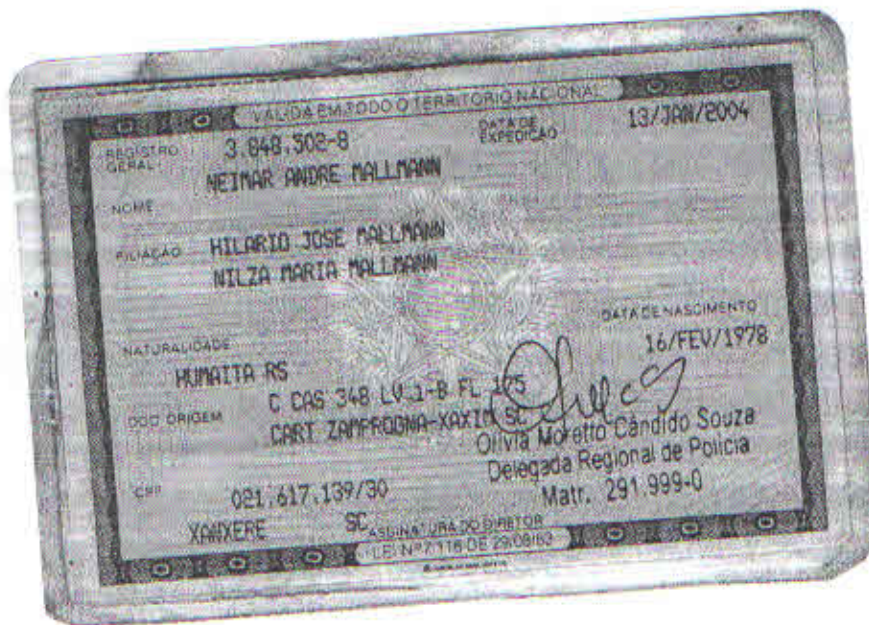
Blasco Borges Barcellos
SECRETÁRIO GERAL

M. S. B. u

Doize



qm
Sh



CONFERE COM O DOCUMENTO ORIGINAL
 ROMELÂNDIA-SC 23/04/2014

Alan A. Balestrin
ALAN A. BALESTRIN
 Setor de Compras
 Matr. 1691-8

Dani

Ni Bm

A1

PM

Credenciamento a Abertura e Julgamento do Processo No 443/2014 Pregao No.15/2014

Razao Social: 1602 - CCM-COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA.

Credenciado: Sim

CNPJ: 02.873.674/0001-26

Endereco: Acesso Plinio Arlindo De Nes

Bairro: Agua Santa

CEP: 89815-363 UF: SC Telefone: 3244840

E-mail:

Representada por: NEIMAR ANDRE MALLMANN

RG: 03.848.502-8 CPF: 021.617.139-30

Telefone:

E-mail: Assinatura: 

Razao Social: 2514 - THEWES MOUSQUER LTDA - ME

Credenciado: Sim

CNPJ: 11.192.944/0001-24

Endereco: RUA CAXIAS

Bairro: CENTRO

CEP: 98900-000 UF: RS Telefone:

E-mail:

Representada por: RICARDO MOUSQUER

RG: 501.860.758-9 CPF: 060.328.658-51

Telefone:

E-mail: Assinatura: 



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE
CNPJ: 80.913.031/0001-72

48
Nº P.M.C.: 0326/2012
Data da Publ.: 14 12 2012
Data da Saida: 14 10 2012
Resp. Pela Publ.: [assinatura]
Nome: [assinatura]

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE Nº 001/2012

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura do município de Ouro Verde, Estado de Santa Catarina, ao apreciar os fatos e documentos constantes do Processo Administrativo nº 002/2012 em face das empresas **RM INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA** e a empresa **THEWES MOUSQUER LTDA**, em atenção a decisão proferida pela Comissão nos referidos autos e exarada em seu Relatório Conclusivo a mim enviado que concluiu pela **TOTAL INEXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 063/2008**, quando do fornecimento de equipamento ao município com componentes usados e de baixíssima qualidade através de atos dolosos, Ardilosos e de má-fé que, por seu turno, causaram prejuízos à administração pública de Ouro Verde, fato que atentou contra a necessária idoneidade das referidas empresas para contratações públicas, nos termos do artigo 88, inciso II e III, da Lei nº 8.666/93. Diante do exposto, no uso das atribuições conferidas pelo §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, o Secretário Municipal de Administração de Ouro Verde **DECLARA A INIDONEIDADE** das empresas: **RM INDUSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ sob o nº **07.472.033/0001-83**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caxias, 58, município de Santa Rosa-RS e a empresa **THEWES MOUSQUER LTDA**, CNPJ sob nº **11.192.944/0001-24**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Caxias, 58, município de Santa Rosa-RS, com fulcro no art. 87, inciso IV e § 3º c/c o art. 88, inciso II e III, ambos da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de 02 (dois) anos, permanecendo assim, enquanto perdurar sua inidoneidade.

Ouro Verde, 14 de dezembro de 2012.

Jorge Alves de Quadros
JORGE ALVES DE QUADROS

Secretário Municipal Infra-Estrutura



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Abelardo Luz
Vara Única

Autos nº 001.12.003333-0

Ação: Mandado de Segurança/Lei Especial

Impetrante: Thewes e Mousquer Ltda.ME

Impetrado: Presidente da Comissão do Processo Administrativo 02/2012

Vistos etc.

THEWES E MOUSQUER LTDA. ME impetrou o presente mandado de segurança em face do PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 02/2012 alegando, em resumo, que foi declarada inidônea através de ato emanado da autoridade coatora em processo administrativo deflagrado em razão de supostas irregularidades no cumprimento de contrato firmado entre a Administração Pública e a empresa R. M. Indústria de Máquinas Ltda. Sustentou diversas irregularidades no processo administrativo, tais como: a) os autos não foram numerados; b) o Prefeito do Município de Ouro Verde é impedido para dar início ao processo, tendo em vista diferenças existentes entre ele e Ricardo Mousquer, proprietário da empresa R. M. Indústria de Máquinas Ltda.; c) contradição entre motivo e motivação; d) irregularidades na colheita de provas; e) ilegitimidade passiva da empresa impetrante. Postulou a medida liminar para promover a exclusão da empresa impetrante do polo passivo do processo administrativo. Requereu a procedência do pedido para reconhecer a ilegalidade do ato exarado pela autoridade coatora.

O pleito liminar, inicialmente, foi indeferido, tendo em vista a ausência de *periculum in mora*.

Num segundo momento, o processo foi parcialmente extinto, com relação às teses de impedimento do prefeito e contradição entre motivo e motivação, tendo em vista a necessidade de dilação probatória, situação não admitida em sede de mandado de segurança. Deferiu-se, ainda, a tutela antecipada para permitir que a empresa impetrante, até o final da demanda, pudesse participar de certames como se a declaração de inidoneidade inexistisse.

Notificada, a autoridade coatora apresentou informações sustentando que a empresa impetrante foi declarada inidônea com base na teoria da aparência. Destacou que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa foram atendidos, na medida em que a impetrante foi intimada da decisão que afastou as nulidades apontadas, apresentou alegações finais através de advogado constituído, além de carrear documentos ao processo administrativo. Sustentou a ocorrência de preclusão com relação à decisão que afastou as nulidades, tendo em vista a ausência de insurgência a tempo e modo adequados. Requereu o indeferimento da segurança pleiteada.

O Ministério Público se manifestou pela denegação da segurança.

É o relatório.

DECIDO:

Julgo antecipadamente a lide, na medida em que se trata de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Abelardo Luz
Vara Única

mandado de segurança, procedimento que exige a existência de prova pré-constituída, não admitindo dilação probatória.

Colhe-se do art. 5º, LXIX, da Constituição da República Federativa do Brasil: *"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por 'habeas-corpus' ou 'habeas-data', quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público"*. Em complemento, dispõe o art. 1º da Lei de Regência do mandado de segurança: *"Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça"*.

Nesse passo, cumpre fixar a extensão da expressão "direito líquido e certo" constante em ambos os dispositivos legais. Portanto, destaca-se a lição de Marcelo Novelino acerca do tema: *"A expressão 'direito líquido e certo', a rigor, não está ligada ao direito em si, mas aos fatos que se pretende provar. Considera-se 'líquido e certo' o direito passível de ser provado de plano, no ato da impetração, através de documentos, ou o que é reconhecido pela autoridade coatora dispensando, por conseguinte, dilação probatória"* (Direito Constitucional. 2ª ed. São Paulo: Método, 2008, p. 353).

Hely Lopes Meirelles arremata:

Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercido no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser deferido por outros meios judiciais.

Quando a lei alude a direito líquido e certo, está exigindo que esse direito se apresente com todos os requisitos para seu reconhecimento e exercício no momento da impetração. Em última análise, direito líquido e certo é direito comprovado de plano. Se depender de comprovação posterior, não é líquido nem certo, para fins de segurança. (Mandado de Segurança. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 36-37).

Nesse passo, nota-se que, conforme bem salientado pelo Ministério Público, também deve-se extinguir o processo com relação às teses de ausência de numeração dos autos e irregularidade da prova pericial, na medida em que tais alegações não podem ser realizadas através de mandado de segurança.

É que não se pode alegar nulidade processual sem que haja efetivo prejuízo. No caso dos autos, todavia, a prova do prejuízo com relação à ausência de numeração e irregularidade na prova pericial produzida impescinde da produção de outras modalidades de prova, situação que refoge ao âmbito do procedimento de mandado de segurança.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Abelardo Luz
Vara Única

Assim, extingo parcialmente o processo, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, no que tange às alegações de nulidade em decorrência da irregularidade da perícia, bem como da ausência de numeração dos autos.

No tocante ao mérito, portanto, resta tão somente a análise da suposta ilegitimidade passiva da empresa Thewes e Mousquer Ltda. ME. Sustenta a impetrante que a declaração de inidoneidade não pode lhe atingir, na medida em que jamais contratou serviços com o Poder Público, destacando que a única empresa responsável pelo contrato celebrado com a Administração é a R. M. Indústria de Máquinas Ltda. A autoridade coatora, por outro lado, sustenta a declaração de inidoneidade com base na teoria da aparência.

Inicialmente, de se analisar o disposto pelo art. 87 da Lei n. 8.666/93, que dispõe acerca das sanções decorrentes da inexecução dos contratos administrativos:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A Administração Pública, através da comissão do processo administrativo n. 02/2012, sancionou a empresa impetrante com a reprimenda prevista pelo inciso IV acima citado. Resta, portanto, a análise da legitimidade da empresa para responder pelas supostas ilegalidades ocorridas no contrato administrativo.

É sabido que a boa-fé possui elevada importância no sistema jurídico brasileiro, sempre sendo presumida e protegida pelo ordenamento nacional. Corolário disso, exige-se das partes que perenemente atuem imbuídos deste sentimento de boa-fé.

Neste norte, a doutrina criou, com o decorrer do tempo, mecanismos que possuem por escopo afastar os benefícios legalmente estabelecidos para aqueles que não agem com a boa-fé que se exige. Com relação às pessoas jurídicas, surgiu a teoria da desconsideração da personalidade jurídica (legalmente prevista pelo art. 50 do Código Civil). No tocante à teoria da desconsideração da personalidade jurídica, conveniente citar os ensinamentos que Carlos Roberto Gonçalves professa:

O ordenamento jurídico confere às pessoas jurídicas personalidade distinta da dos seus membros. Esse princípio da autonomia patrimonial possibilita que sociedades empresárias sejam utilizadas como instrumento para a prática de fraudes e abusos de direito contra



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Abelardo Luz
Vara Única

credores, acarretando-lhes prejuízo.

Pessoas inescrupulosas têm-se aproveitado desse princípio, com intenção de se locupletarem em detrimento de terceiros, utilizando a pessoa jurídica como uma espécie de "capa" ou "véu" para proteger os seus negócios escusos.

A reação a esses abusos ocorreu em diversos países, dando origem à teoria da desconsideração da personalidade jurídica, que recebeu o nome de *disregard doctrine* ou *disregard of legal entity*, no direito anglo-americano; *abus de la notion de personnalité sociale*, no direito francês; teoria do *superamento della personalità giuridica*, na doutrina italiana; teoria da penetração - *Durchgriff der juristischen Personen*, na doutrina alemã. (Direito Civil Brasileiro - Parte Geral. 9ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, fl. 249).

Partindo-se da razão de ser do referido instituto, percebe-se a sua aplicação, ainda que passível de alterações para que se busque a efetividade, é medida inerente ao caso concreto.

Da análise do conjunto probatório trazido aos autos, pode-se verificar que há verdadeira confusão entre as empresas Thewes e Mousquer Ltda. ME e R. M. Indústria de Máquinas Ltda. Embora constituídas sob registros diversos, possuindo CNPJ próprios, possuem sede na mesma cidade (Santa Rosa/RS), possuindo a mesma atividade principal (fabricação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores), mesma atividade econômica secundária (instalação de máquinas e tratores), bem como sócios com os mesmos sobrenomes (Carmem Ângela Thewes, João Victor Magalhães Mousquer, Mairi Mousquer Sá e Ricardo Mousquer). Além disso, nota-se que possuem o mesmo nome fantasia, qual seja, Agritec.

Deste modo, não há como não se reconhecer que ambas as empresas representam, a bem da verdade, conglomerado familiar, tanto que registros de uma das empresas encontram-se afixados na sede da outra, conforme fotografia de fl. 1.061. Destaca-se, ainda, que a própria impetrante reconhece, em sua inicial, que foi desvinculada da segunda por estratégia de mercado (fl. 10).

Assim, a impetrante não pode se beneficiar do simples registro diverso da empresa a fim de não ser reconhecida inidônea como foi a R. M. Indústria de Máquinas Ltda. Aliás, como a administração de ambas as empresas se dá de modo conjunto, lógico é que se uma é declarada inidônea, a outra também o será.

Diante disso, não se verifica a alegada ilegitimidade passiva da empresa impetrante para responder ao processo administrativo, bem como nenhuma ilegalidade persiste na declaração de sua inidoneidade.

Ante o exposto:

a) extingo parcialmente o processo, com relação às alegações de nulidade em razão da ausência de numeração das páginas e irregularidade da prova pericial, nos termos do art. 267, VI, do CPC;

b) denego a segurança pretendida.

Eventuais custas, pela impetrante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Abelardo Luz
Vara Única**

STF.

Sem honorários, conforme o estabelecido pela súmula n. 512 do

P.R.I.

Transitada em julgado, pagas as custas, arquivem-se definitivamente os autos com as devidas baixas no mapa estatístico.

Abelardo Luz (SC), 04 de outubro de 2013.

**Rafael Steffen da Luz Fontes
Juiz de Direito**



agrítec

Máquinas Rodovias,

THEWES E MOUSQUER LTDA - Rua Caxias, n.º 58, Centro, - Santa Rosa - RS
CEP - 98.900-000 FONE: 0 XX 55-3513-2200 CNPJ: 11.192.944/0001-24 - I.E.: 110/011117-1

ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA COMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443 /2014.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15 /2014.
LICITANTE: THEWES E MOUSQUER LTDA
CNPJ/CPF: 11.192.944/0001-24
ABERTURA: 23/04/14 HORA: 14:30
ITEM "1"

AGRITEC

MÁQUINAS RODOVIÁRIAS

PROPOSTA DE PREÇOS

THEWES E MOUSQUER LTDA

RUA CAXIAS, 58 CENTRO

SANTA ROSA - RS

CNPJ:11.192.944/0001/24

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM (1) BRITADOR MÓVEL, NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, através dos recursos do FUNDAM .

ITEM	QTD.	Uni	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITARIO	MARCA DO PRODUTO	VALOR TOTAL.
1	1,00	UN	Aquisição de um(1) conjunto de Britagem móvel novo, fabricação nacional, equipado com mandíbulas com dimensão mínima de 500x300mm, montado sobre chassi em chapa "U" com dois eixos, rodado duplo na traseira e simples na dianteira, acionado com motor novo a diesel de no mínimo 6 cilindros com potência mínima de 99HP, alimentador vibratório acionador hidráulico capacidade mínima de armazenamento de 4m³, transportadora acionada hidraulicamente com dimensões mínima de 5m.	RS 293.000,00	AGRITEC	RS 293.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: Será de no mínimo 30 (Trinta) dias.

Declaro estar de acordo com todas normas deste edital e seus anexos e que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.


Carmem Angela Thewes

Sócia Administradora

CPF: 959.815.430-00


11 192 944/0001-24

THEWES E MOUSQUER LTDA. - ME

Rua Caxias, 58 - Centro

CEP 98900-000

SANTA ROSA - RS


Santa Rosa, 23 de Abril de 2014.

56



agritec

Indústria de Máquinas Rodoviárias Ltda.

2011

2011



MÁQUINAS E SERVIÇOS

ENVELOPE Nº 001 (PROPOSTA COOMERCIAL)
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2014
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014
CCM COM. DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ Nº 02.873.674/0001-26
ABERTURA: 23/04/2014 HORA: 14:30

Fone/Fax: (49) 2049-4700
Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1801-D
Bairro Belvedere
CEP 89810-460 - Chapecó - SC

Fone/Fax: (48) 3259-0500
Rodovia BR 101 S/N,
Bairro Bela Vista
CEP 88130-000 - Palhoça - SC

TEM

erTek



MÁQUINAS E SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA - SC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 443/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM (01) BRITADOR MÓVEL, NOVO, FABRICAÇÃO NACIONAL, através dos recursos do FUNDAM.

Table with 7 columns: Item, Descrição, Marca, Unid., Qdade., Valor Unit., Valor total. Row 1: Um (01) Conjunto de Britagem Móvel, novo, Marca CCM, modelo 50x30... Valor total: 295.000,00.

- * Prazo de entrega: Conforme item 16.1 do Edital de Pregão Presencial nº15/2014
* DECLARO estar de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos...
* Funcionários da mecânica devidamente registrados, PCMSO, PPRA, LTCAT, EPIs e seguro de vida em grupo;
* O equipamento possui projeto com ART e Engº Mecânico responsável.
* Garantia de 12 (doze) meses.
* Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
* Local de Entrega: Prefeitura Municipal de Romelândia - SC
* Condições de pagamento: Conforme item 14 do Edital de Pregão Presencial nº 15/2014.
* FINAME - 2633956
* Classificação Fiscal - NCM - 8474.20.90

Chapeco (SC), 23 de maio de 2014
ANTONIO ADELAR CORREIA - CPF 524 910.809-15
Administrador

02.873.674/0001-26
CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI
Acesso Plínio Arlindo de Nês, 1081 D
Bairro Belvedere CEP: 89 810-460
CHAPECÓ - SC



MÁQUINAS E SERVIÇOS

CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL



49 2049.4700



www.cmmaquinas.com.br

